



# FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

## **PORTARIA FAMERP Nº 077, de 23 de Junho 2025.**

O PROF. DR. **HELENCAR IGNÁCIO**, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – **FAMERP**, no uso de suas atribuições legais e,

- ✓ Considerando o item IV e parágrafo único, do artigo 20, da Resolução CNRM n.º 04, de 1º/11/2023;
- ✓ Considerando que a apresentação do TCC, estabelecido nas matrizes de competências dos Programas de Residência Médica é requisito obrigatório para a certificação da Pós-Graduação.

### **RESOLVE:**

#### **Capítulo I – Disposições Preliminares.**

**Artigo 1º** - O presente Regulamento disciplina o processo de elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* - Programas de Residência Médica (PRM) oferecidos pela Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, em atendimento ao item IV e parágrafo único, do artigo 20, da Resolução CNRM n.º 04, de 1º/11/2023.

**Artigo. 2º** - A apresentação do TCC, estabelecido nas matrizes de competências dos Programas de Residência Médica é requisito obrigatório para a certificação da Pós- Graduação.

#### **Capítulo II – Objetivos.**

**Artigo 3º** - O TCC é um trabalho acadêmico, individual, de natureza científica, abordando temas correlatos à formação do residente durante o período de desenvolvimento do PRM, apresentado de maneira formal, escrita e oral, perante uma banca examinadora. São objetivos do TCC:

- a) Propiciar ao residente momentos de reflexão sobre a sua área de atuação e sobre o seu papel como especialista frente aos desafios que a carreira lhe impõe;
- b) Conhecer a metodologia para a elaboração de um trabalho científico;
- c) Desenvolver habilidades técnicas e intelectuais imprescindíveis para a formação do residente;
- d) Incentivar a publicação de trabalhos científicos de qualidade, no Brasil e no mundo, nas diversas plataformas disponíveis e a participação de grupos e redes de pesquisas;
- e) Ampliar as áreas de pesquisas da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto/Hospital de Base, no atendimento às demandas da especialidade e da população atendida.



### Capítulo III – Das Modalidades

**Artigo 4º** - O tema do TCC é de livre escolha do(a) residente, em conjunto com o(a) orientador(a) e o(a) supervisor(a) do PRM e deverá se enquadrar na área de atuação do PRM ao qual o residente está vinculado, sendo permitidos trabalhos com abordagem interdisciplinar, multidisciplinar ou interprofissional.

**Artigo 5º** - Serão reconhecidos como TCC, as seguintes modalidades: Artigo Científico, Capítulo de Livro e Monografia.

§1º Entende-se por **Artigo Científico** o trabalho acadêmico que apresenta os resultados de uma investigação, estudos ou pesquisas, sendo obrigatória a submissão do artigo a um periódico científico indexado.

§2º O artigo científico deve ser apresentado em congresso ou publicado (em periódico científico indexado) como condição para a obtenção do título de especialista.

§3º O médico residente deve estar registrado como autor principal.

§4º A comprovação do artigo deve ser feita por meio de cópia da primeira página do artigo em que se identifique claramente a revista ou o congresso onde o artigo foi apresentado, a data, local, etc e o nome do candidato como autor do trabalho, encaminhado à COREME.

§5º Entende-se por **Capítulo de livro** a redação final, proveniente de uma investigação científica ou uma síntese da pesquisa, podendo expressar resultado de estudos, a ser publicada em livro temático relacionado à especialidade, com equipe editorial, termo de cessão de direitos e editor previamente definidos.

§6º A comprovação do capítulo de livro deve ser feita, encaminhando-se à COREME, cópia da primeira página do livro, o número do DOI do seu trabalho ou o ISBN do livro, em que se identifique claramente o título do capítulo publicado e o nome do residente como autor do trabalho.

§7º Entende-se por **Monografia** um relatório final, produto da reflexão do(a) pesquisador(a), em resposta a um problema de pesquisa, com pelo menos 25 (vinte e cinco) páginas e estruturado conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§8º Para apresentação do trabalho monográfico deverá ser constituída uma banca com o orientador e mais dois membros, definido pelo orientador, com a anuência do supervisor do PRM.

§9º A apresentação oral deverá ocorrer em um período de 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos e cada membro avaliador deverá fazer sua arguição em no máximo 20 (vinte) minutos para suas considerações.

§10º Após a apresentação do trabalho monográfico deverá ser lavrada uma ata, assinada e datada por todos os membros da banca, informando a aprovação ou não da Monografia.



# FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

---

**Artigo 6º** - Nos trabalhos envolvendo seres humanos, os projetos de pesquisa deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da FAMERP, conforme a Resolução n.º 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

**Artigo 7º** - Nos trabalhos envolvendo animais, os projetos de pesquisa deverão ser submetidos ao Comitê de Ética no uso de Animais (CEUA) da FAMERP, conforme a Resolução Normativa n.º 01/2012, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.

## Capítulo IV – Da Orientação

**Artigo 8º** - O orientador deve ser preferencialmente um docente do departamento do PRM ou um preceptor do serviço, com a titulação mínima de especialista, definido até o final do 1º ano de ingresso dos médicos residentes. Havendo necessidade, poderá ter um co-orientador, podendo ser docente ou preceptor do serviço do PRM.

**Artigo 9º** - O(A) supervisor(a) do PRM definirá o número máximo de residentes que cada orientador(a) poderá ficar responsável.

**Artigo 10** - São atribuições do(a) orientador(a):

- I. observar, cumprir e fazer cumprir as normas presentes neste regulamento;
- II. informar o(a) orientando(a) sobre as normas, os procedimentos e critérios de avaliação do TCC;
- III. orientar o(a) estudante quanto à condução do tema do TCC;
- IV. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC pelo(a) orientando(a), em todas as suas fases de elaboração por meio de encontros presenciais e à distância sendo registrado em frequência, seguindo orientações da COREME;
- V. atender o(a) orientando(a), em horário previamente fixado;
- VI. orientar a utilização de pesquisa em bases de dados;
- VII. analisar e verificar os textos produzidos pelo orientando ao longo do processo de elaboração do trabalho;
- VIII. incentivar o(a) orientando(a) a participar de eventos científicos e a publicação dos resultados das pesquisas em revistas científicas indexadas;
- IX. sugerir, em comum acordo com o(a) orientando(a), os nomes dos membros da comissão da banca examinadora;
- X. realizar a leitura final do TCC antes da liberação do trabalho para os demais membros da banca examinadora;
- XI. definir, previamente e de comum acordo com o(a) orientando(a), a data, horário e local (ou ferramenta de reunião “on-line”) da defesa do TCC, com indicação dos membros da banca;

## Capítulo V – Das Obrigações do(a) Residente

**Artigo 11** - São obrigações do(a) residente:

- I. escolher, junto com o(a) orientador(a), um tema alinhado à proposta do curso que está matriculado(a), não podendo haver mudança do tema sem o



# FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

---

conhecimento prévio do(a) orientador(a), em conformidade com as diretrizes deste regulamento;

II. comparecer às orientações pré-agendadas com o(a) orientador(a);

III. cumprir efetivamente o cronograma pactuado com o(a) orientador(a);

IV. cumprir os requisitos metodológicos adequados segundo o tipo de pesquisa, bem como o seguimento das normas deste regulamento;

V. obedecer às normas para Trabalhos Científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), na elaboração do TCC e, no caso de submissão de Artigo Científico observar as normas editoriais do periódico escolhido, e no caso de Capítulo de Livro deve seguir as normas previamente estabelecidas pela editora;

VI. respeitar a legislação de propriedade intelectual vigente no país, garantindo que seu trabalho seja de autoria própria, evitando atos incompatíveis com a moralidade acadêmica, entendida como o zelo com a autoria, revelada fielmente por meio da citação dos(as) autores(as);

VII. entregar a versão final do TCC para a banca examinadora, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da defesa pública (quando for o caso);

VIII. comparecer perante a Banca Examinadora para a apresentação oral, na data e local determinados (quando for o caso);

IX. providenciar as adequações indicadas pela banca examinadora e entregar, na COREME, o TCC escrito, em formato digital, juntamente com a ata original da defesa, com as assinaturas dos membros da banca.

## **Capítulo VI – Da Banca Examinadora** *(para os PRMs que optarem por defesa pública da monografia).*

**Artigo 12** - A Banca Examinadora, tanto para qualificação como para defesa do TCC, será composta, obrigatoriamente, pelo(a) orientador(a), que é o seu presidente, 2 (dois) membros titulares e 1 (um/uma) suplente, definido pelo orientador, com a anuência do supervisor do PRM.

§ 1º os membros da banca examinadora devem ser docentes e/ou preceptores(as) do PRM, ou docentes e/ou preceptores vinculados(as) a outras instituições, mediante aprovação do(a) supervisor(a) do PRM.

§ 2º o(a) orientador(a) do TCC deve obrigatoriamente estar presente no ato da qualificação e da defesa, não podendo ser substituído(a) por suplente.

§ 3º o(a) estudante, que não comparecer à seção de qualificação de projeto e defesa do TCC, deverá justificar o motivo de sua ausência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da qualificação, e solicitar a redesignação de nova data à COREME.

§ 4º o(a) orientador(a) será o(a) presidente da banca examinadora, mas não fará a avaliação do TCC.

**Artigo 13** - Os membros da banca examinadora devem receber o TCC pelo menos 15 (quinze) dias antes da defesa pública, para procederem à leitura e à análise do trabalho; a responsabilidade da entrega do trabalho a ser avaliado é do(a) residente.



# FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

---

**Artigo 14** - Ao final da defesa pública, cada membro da banca examinadora emitirá conceito APROVADO ou REPROVADO para o TCC, com exceção do presidente da banca.

**Artigo 15** - A banca examinadora, por maioria, na análise de que o conteúdo ou estrutura do TCC não atende ao mínimo exigido para aprovação, pode determinar a reformulação parcial ou integral do trabalho.

## **Capítulo VII – Da entrega e avaliação.**

**Artigo 16** - A versão final da monografia e a ata da defesa, assinada por todos os membros da banca examinadora, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 15/01 do ano de conclusão do PRM. O arquivo com a versão final digital do TCC, em formato “.pdf”, deverá ser encaminhada pelo(a) residente à COREME, para o e-mail: [coreme@famerp.br](mailto:coreme@famerp.br); a ata da defesa pública do TCC, assinada por todos os membros da banca examinadora deverá ser entregue, pelo(a) supervisor(a) do programa, presencialmente, na COREME, com o conceito APROVADO ou REPROVADO.

**Artigo 17** - O(A) residente deverá entregar, na COREME, impreterivelmente, até o dia 15/01 do ano de conclusão do PRM, cópia do artigo ou do capítulo de livro na íntegra, ou a carta de aceite da revista, conforme artigo 6º deste regulamento, com o respectivo Formulário de entrega e avaliação do TCC, assinado pelo(a) Supervisor(a) do PRM, com o conceito APROVADO ou REPROVADO.

**Artigo 18** - O(A) residente que não entregar o TCC ou que não se apresentar para a sua defesa pública será REPROVADO(A), salvo motivo justificado e aceito pelo(a) supervisor(a) do PRM.

§ 1º se for aceita a justificativa apresentada, o(a) residente deverá apresentar o TCC conforme orientações deliberadas pela COREME, em conjunto com o(a) supervisor(a) do PRM.

**Artigo 19** - Caso se constate o uso de ferramentas de Inteligência Artificial para a produção do trabalho final de conclusão de curso, em qualquer das modalidades previstas nesta portaria, o(a) residente será REPROVADO (A).

**Artigo 20** - Em caso de reprovação no TCC, a COREME, junto com o(a) supervisor(a) do PRM, decidirão os novos prazos para entrega para atendimento às exigências solicitadas, sujeitando-se à nova defesa pública (se for o caso), conforme calendário a ser estipulado.



# FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899, de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179, de 14/06/74)

---

## Capítulo VIII – Das disposições finais.

**Artigo 21** - Os casos não previstos neste regulamento serão deliberados pela COREME.

**Artigo 22** - Este regulamento entrará em vigor nesta data.

**DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, 23 de Junho de 2025.



**PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO**  
**DIRETOR GERAL**